



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DECRETO Nº 9.329 /2017

**DECLARA ESTADO DE EMERGENCIA ADMINISTRATIVA, VISANDO A REPARAÇÃO NO PRÉDIO DA ESCOLA FLORES PASSINATO KUSTER, A FIM DE EVITAR DANOS E EXPOSIÇÃO DE PERIGO AOS ALUNOS, VISTO AS IRREGULARIDADES QUE COMPROMETEM SUA ESTRUTURA, CONTIDAS NO LAUDO DE INTERDIÇÃO DA DEFESA CIVIL Nº 0034/2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO**, o início do ano letivo em 06 de fevereiro de 2017;

- **CONSIDERANDO**, o iminente risco de desabamento, e a interdição para atividades pedagógicas, haja vista o Laudo de Interdição nº 0034/2017 trazer a descrição de rachaduras em elementos importantes da estrutura da EMPEF Flores Passinato Kuster;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir a primazia dos princípios constitucionais e administrativos, a **continuidade do serviço público** – entendido como a forma pela qual o Estado/Município desempenha as funções essenciais ou necessários à coletividade, não podendo cessar; **eficiência** – o conteúdo deste princípio está estritamente relacionado ao dever de boa administração, à consecução dos resultados mais profícuos; **razoabilidade** – uma conduta é razoável quando ela se apoia em razões suficientes, adequadas, justas, enfim, aptas a atingir as finalidades da norma jurídica que lhe dá suporte e a **proporcionalidade** – relaciona com a conformidade entre os meios utilizados e o fim visado pela conduta administrativa;

- **CONSIDERANDO** que há enorme prejuízo para os alunos daquela localidade que tem que ser remanejados a escolas de outras comunidades, demandando assim, despesas bem maiores com o transporte escolar para atendê-los;

- **CONSIDERANDO** que o Município de Marechal Floriano/ES não possui no momento qualquer condição de dar início às obras para a reparação da estrutura sem a contratação imediata e direta de empresa que o possa fazer, ante a inexistência, no mundo jurídico, dos procedimentos que antecedem as despesas



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

públicas, v.g. licitações e contratos, termos de referencia ou projetos básicos, estimativas de preços e planilhas de custos etc;

- **CONSIDERANDO** que as hipóteses elencadas caracterizam, à sociedade, situação emergencial que não pode ser atendida pelo procedimento regular de licitação, e que se não contornada, colocará em risco a segurança dos alunos e funcionários que utilizam daquela estrutura, enquadrando-se perfeitamente no disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

- **CONSIDERANDO**, o principio da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiências, que deve nortear a administração publica em sua função institucional;

- **CONSIDERANDO**, ser a educação um dos direitos sociais, devidamente previstos no artigo 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

- **CONSIDERANDO** ainda o disposto previsto no inciso IV, do artigo 24 da lei 8.666/93.

- **CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta atual Gestão, buscou providencias, informando e justificando a emergência da execução de reforma urgente, ante as informações descritas no Laudo de Interdição de nº 0034/2017, caracterizando a situação como grave;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado estado de emergência no Município de Marechal Floriano/ES, a partir da presente data, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para efeitos de contratação de empresa de engenharia para execução de reforma urgente da Escola Flores Passinato Kuster, em Soído de Baixo, Marechal Floriano/ES.

**Art. 2º** - A contratação dos serviços de que trata o artigo anterior será feita com esteio no inciso IV, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93.

**Art. 3º** - Deverá a Secretaria Municipal de Administração adotar as medidas cabíveis e necessárias com o objetivo de agilizar o processo de contratação para manutenção dos serviços públicos essenciais.

**Art4º** - O Setor de Compras, através de seu representante, está autorizado a proceder as contratações e ou aquisições, diretamente, dispensada de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e suas alterações e os critérios de melhor proposta, mediante levantamento de preços por intermédio de 03 (três) orçamentos prévios.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º** - Antes de efetuada qualquer contratação, dever-se-á proceder à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda, constantes no sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, Parágrafo Único, inciso III, bem como o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações Públicas e suas respectivas alterações;

**Art. 6º** - Os preços serão coletados de forma clara e objetiva, sendo indispensável a caracterização da empresa pesquisada, mediante nome, endereço e telefone e tanto quanto possível o CNPJ, bem como o nome do informante dos preços.

**Art. 7º** - A pesquisa de preços deverá ser datada e assinada pelo servidor responsável.

**Art. 8º** - A contratação direta não dispensa a exigência de apresentação da comprovação de regularidade da empresa ou profissional, nos casos em que a lei assim o exige, tampouco o atendimento das exigências previstas no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

**Art. 9º** - Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, o estado de emergência será automaticamente cancelado.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor a contar de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de fevereiro de 2017.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal